



CONTRATO nº 127/2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, RG 4.007.090-7, CPF 704.608.419-04, e a empresa **JOSÉ LUCAS PINTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.192.445/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 567 – Centro, Sala 302 – Ed. Palácio do Comércio, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio José Lucas Pinto, CPF nº 094.952.929-05 e RG nº 126335563, resolvem, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como em conformidade com o resultado da **Dispensa nº 186/2022** – Processo nº 19.817.236-7, ratificada em 09/12/2022, com fundamento na Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa de engenharia para adequação nos espaços da Reitoria destinados ao escritório do PROJETEK**, em regime de empreitada por preço unitário, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos que integram o edital da licitação.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa 186/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 66.998,39 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão de obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais, após a aprovação do profissional indicado pela UENP, responsável pela supervisão dos serviços, e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

Parágrafo Segundo: Para o primeiro pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da CEI da obra no INSS e ART ou RRT de execução.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados mediante a verificação, por parte do responsável técnico indicado pela UENP, das quantidades efetivamente executadas pela Contratada.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento do valor, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS, bem como entregar o diário de obras a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da última parcela, além dos documentos acima relacionados, também deverá ser apresentada a CND da reforma, a baixa da matrícula CEI no INSS e a baixa da ART ou RRT, bem como o “As Built” da reforma no formato DWG.

Parágrafo Sexto: A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.

III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

3.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da obra e serviços executados.

3.2 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO



4.1 Os pagamentos decorrentes da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 3390-3916. Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da expedição da ordem de serviço, (podendo ser objeto de prorrogação na forma da lei, levando-se em consideração as anotações no Diário de Obras), dividida em duas etapas:

1ª Etapa, com conclusão em até 30 (trinta) dias do início dos serviços;

2ª Etapa, com o término da execução dos serviços, prevista para um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da 1ª etapa.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DIOE/PR.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

7.1 A fiscalização da execução da obra será realizada pelo servidor e engenheiro Felipe Scala Frâncica, com registro no CREA sob nº SP 5069900657.

7.1 A gestão do contrato caberá ao servidor Paulo Rogério Alves Brene, R.G. nº 6.710.573-7.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- b) emitir ordem de serviço;
- c) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;



- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) efetuar o pagamento ajustado;
- f) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa 186/2022;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

9.2.1 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.



9.2.2 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parcela não executada;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

9.2.2.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

9.2.2.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

9.2.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.3 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2.4 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2.5 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 - No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme artigo 56, §1º da Lei 8666/93, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Fiança bancária; Seguro-garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



11.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. - O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação subsequente e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006; Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- d) Lei Complementar 123/2006;
- e) Decreto Federal nº 9412/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/90.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 13 de dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

JOSE LUCAS

Assinado de forma digital por JOSE

LUCAS PINTO:35192445000103

PINTO:35192445000103

Dados: 2022.12.13 10:37:39 -03'00'

JOSÉ LUCAS PINTO

José Lucas Pinto

Paulo Rogério Alves Brene
Gestor

Felipe Scala Frâncica
Fiscal

Testemunhas:

Danielli Pires - RG 6.736.368-0

Marcos Rogério Correia da Silva - RG 6.736.368-0

Documento: **Contrato1272022Disp1862022Ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 13/12/2022 14:52.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Lucas Pinto - Assinante: XXX.952.929-XX** em 13/12/2022 10:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Scala Francica (XXX.765.349-XX)** em 13/12/2022 14:44 Local: UENP/RTA/PROPAV/SECOBRAS, **Marcos Rogério Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 13/12/2022 15:05 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT, **Paulo Rogério Alves Brene (XXX.257.449-XX)** em 13/12/2022 15:14 Local: UENP/RTA/PROPAV, **Danielli Pires (XXX.715.679-XX)** em 13/12/2022 16:31 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM.

Inserido ao protocolo **19.817.236-7** por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em: 13/12/2022 14:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
15b94d9fba83cdd3a1cc76d619379d05.